



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

### Lei 786 de 24 de outubro de 2025

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprova e promulga seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, o Diário Oficial Eletrônico como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias, fundações, fundos, consórcios públicos e organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos municipais.

§ 1º – O Diário Oficial Eletrônico atenderá aos princípios da publicidade e da transparência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º – O acesso ao Diário Oficial Eletrônico será gratuito e disponibilizado na rede mundial de computadores, em sítio eletrônico oficial de fácil localização, sem exigência de cadastro prévio.

§ 3º – A data de disponibilização corresponderá à data oficial de publicação para todos os efeitos legais, salvo disposição





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

legal em contrário.

Art. 2º – O Diário Oficial Eletrônico poderá conter, entre outras matérias:

- I – leis, decretos, resoluções e portarias;
- II – avisos, notificações e comunicados oficiais;
- III – editais de licitação, contratos, convênios e termos de parceria;
- IV – processos seletivos e concursos públicos;
- V – atos administrativos de interesse coletivo ou geral;
- VI – demais publicações cuja divulgação oficial seja exigida por lei ou considerada relevante.

Art. 3º – O Diário Oficial Eletrônico será publicado, no mínimo, duas vezes por semana, em dias úteis, sendo facultada a publicação diária, conforme a demanda de atos a serem divulgados.

Parágrafo único – Poderá haver edições extraordinárias sempre que o interesse público assim exigir.

Art. 4º – As publicações deverão assegurar autenticidade, integridade e validade jurídica, utilizando certificado digital emitido por Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil ou assinatura eletrônica validada pela plataforma gov.br, ou outro meio legalmente aceito.

Art. 5º – Após a publicação, os documentos não poderão sofrer alterações ou supressões, devendo eventuais retificações





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

serem feitas por meio de nova publicação, com indicação expressa da retificação.

Parágrafo único – Todas as edições do Diário Oficial Eletrônico deverão permanecer disponíveis para consulta pública permanente, em formato digital e com acesso gratuito.

Art. 6º – A organização, gestão, forma, formato, sequência, conteúdo e demais aspectos operacionais do Diário Oficial Eletrônico serão definidos em regulamento próprio, a ser expedido pelos Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 7º – As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 24 de outubro de 2025

**LUIZ CARLOS MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Vereador - PP

Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do Vereador(a) - Rua José Antônio de Almeida, nº: 169, 36132-000  
e-mail: camara.sbmv@yahoo.com.br - Tel.: 3232838113

